



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



PARECER Nº 1872/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA AS CRECHES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir a Administração no exercício do controle interno da legalidade dos atos praticados no âmbito do processo em epígrafe.

Ressalta-se que a análise aqui empreendida se limita aos aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica. Quanto a estas, parte-se da premissa de que a autoridade competente dispôs dos conhecimentos específicos necessários a adequada definição das necessidades da Administração, em conformidade com os requisitos legalmente estabelecidos.

O objetivo da presente manifestação consiste em verificar o atendimento aos pressupostos processuais previstos na legislação aplicável, notadamente quanto à observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Termo de Abertura do Processo; Relação de itens fracassados em certame anterior (Pregão Eletrônico nº



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

23/2025); Solicitação nº 570/2025 encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação; Autorização para instauração do processo licitatório por parte da Autoridade Superior; Indicação da presença de dotação orçamentária; Estudo Técnica Preliminar e Termo de Referência; Pesquisa de Preços; Mapa de Apuração; Portaria nº 678/2022 – Nomeação de agentes de contratação, agentes de contratação pregoeiros e equipes de apoio; Edital licitatório e anexos.

Registre-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1661/2025.

Constam dos autos comprovantes da publicação do edital no Diário Oficial de Sarzedo e no PNCP em 09 de outubro de 2025, bem como em jornal de grande circulação, em 10 de outubro de 2025.

Decorrido o prazo de ancoragem, realizou-se em 22 de outubro de 2025 a sessão pública do pregão eletrônico em referência.

Aberta a sessão, constatou-se que o item 2 restou fracassado e os itens 3 e 4 desertos.

O item 1 – fraldas descartáveis infantil – tamanho XXXG teve por vencedora a licitante BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Verificada a documentação de habilitação da licitante vencedora restou comprovada sua regularidade.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado nos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora a obrigatoriedade da análise jurídica esteja diretamente vinculada à fase preparatória, o § 4º do art. 53 amplia a atuação do órgão de assessoramento jurídico, autorizando a emissão de manifestações sempre que houver evento juridicamente relevante na licitação, no julgamento, na contratação, na execução ou extinção contratual.

Esse caráter fiscalizador é reforçado pelo art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021, que qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Na lição de Marçal Justen Filho, a homologação envolve duas ordens de considerações: uma de legalidade e outra de conveniência. No plano da legalidade, cabe verificar a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, sendo obrigatória a anulação em caso de nulidade. Já no plano da conveniência, a autoridade superior exerce juízo discricionário, podendo homologar o certame quando atendidos os interesses da Administração.

Portanto, a homologação configura manifestação de concordância da autoridade superior quanto:

1. a **legalidade dos atos praticados**; e
2. a **conveniência de prosseguir com a licitação**.

Diante disso, esta manifestação restringiu-se ao exame jurídico dos atos processuais.

Eventuais irregularidades devem ser apreciadas à luz da natureza e da extensão do vício, podendo implicar saneamento ou, em casos graves, a anulação parcial ou total do certame.

Após análise da documentação acostada aos autos, conclui-se pela regularidade do processo licitatório de nº 186/2025.

III. CONCLUSÃO

Após o exame da documentação constante dos autos do Processo Licitatório nº 169/2025, não se verificam irregularidades capazes de macular a legalidade do procedimento.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



Dessa forma, os autos podem, a critério da Autoridade Superior, ser objeto de adjudicação e homologação.

Por fim, conforme Instrução Normativa 01/2025, a qual dispõe sobre a regulamentação da elaboração de pareceres em processos de contratação no âmbito municipal, dispensada análise da Controladoria Geral do Município em decorrência do valor da contratação ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 12 de novembro de 2025.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 186

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 64/2025 referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, para as creches do Município de Sarzedo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, qualidades e condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste instrumento convocatório, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123) sediadas, primeiro em âmbito local e, após, na região, com limite de 50 km de distância do Município de Sarzedo, nos termos da Lei Municipal 969/2024., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - 30.083.358/0001-96

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	18.000,00	UNIDADE	BABYSEC	XXXG	R\$ 2,00	R\$ 36.000,0000	R\$ 2,00	R\$ 36.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
							Subtotal Adjudicado: R\$ 36.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 36.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL - TAMANHO XXXG: Peso do usuário acima de 18 kg dermatologicamente testada, fecho macio, sistema abre fecha com pontos de ajustes; cintura elástica, barreiras antivazamentos, super absorvente com proteção de até 12 horas, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura externa impermeável, embalado em material que garanta a integridade do produto; com validade mínima de 02 anos a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde -FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL - TAMANHO XXXG: Peso do usuário acima de 18 kg dermatologicamente testada, fecho macio, sistema abre fecha com pontos de ajustes; cintura elástica, barreiras antivazamentos, super absorvente com proteção de até 12 horas, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura externa impermeável, embalado em material que garanta a integridade do produto; com validade mínima de 02 anos a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde -

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	0,0000 %	0,00

Sarzedo - Minas Gerais, 12 de Novembro de 2025


RITA DE GÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 186

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, para as creches do Município de Sarzedo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, qualidades e condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste instrumento convocatório, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123) sediadas, primeiro em âmbito local e, após, na região, com limite de 50 km de distância do Município de Sarzedo, nos termos da Lei Municipal 969/2024.*

Fornecedor : BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - 30.083.358/0001-96

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	18.000,00	UNIDADE	BABYSEC	XXXG	R\$ 2,00	R\$ 36.000,00	R\$ 2,00	R\$ 36.000,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL - TAMANHO XXXG: Peso do usuário acima de 18 kg dermatologicamente testada, fecho macio, sistema abre fecha com pontos de ajustes; cintura elástica, barreiras antivazamentos, super absorvente com proteção de até 12 horas, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura externa impermeável, embalado em material que garanta a integridade do produto; com validade mínima de 02 anos a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde -FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL - TAMANHO XXXG: Peso do usuário acima de 18 kg dermatologicamente testada, fecho macio, sistema abre fecha com pontos de ajustes; cintura elástica, barreiras antivazamentos, super absorvente com proteção de até 12 horas, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura externa impermeável, embalado em material que garanta a integridade do produto; com validade mínima de 02 anos a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde -					Subtotal Adjudicado R\$ 36.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 36.000,00		0,0000 %	R\$ 0,00


TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	0,0000 %	0,00

Informo que os **Item(s) 2** - restaram **FRACASSADOS**. E que os **Item(s) 3 - 4** - restaram **DESERTOS**. Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG, 12 de Novembro de 2025


RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL